

Para além disso houve situações de movimento
a provocada por justiça ou seja da parte das
legítimas do acordo com o 281 nº 2 que
não impõe qualquer cerceamento fiscal ao lado
da constitucionalidade de abstração ao TC.

Assim, não só o Governo não tinha competência
para fazer esse DL - inconstitucionalidade
originária - como não podia emanar
decreto comum contendo aquilo que o TC
não havia votado - mesmo que o fizesse
seria um desacordo a provocado cessa-
ção.

2
↓ deve ser ao contrário; mas bem!

01 5

(4 grupo III) os fatos da constitucionalidade
contudo podem causar apenas desde o
momento em que é profundamente Acondado
do acordo como 282 nº 4 - o TC pode a
então apenas causar os efeitos
de punição momento em que o
Acondado haverá sido publicado -
~~se não estiver publicado~~

Ainda assim, permanecem os
mecanismos de relativização de
não falam.



N.º Exame: 100472336
Data: / /
Disciplina: DCP

Cód. Disciplina: _____

Ass Professor(a): _____

Ano Letivo: / Classificação: _____

115 18 (deserto) votos

B

III

3. (Carta de 2011 ao Congresso (a que não
é acusado cargo)

115

4. ~~2008~~

~~2009~~

A declaração dessa lei como inconstitucional
tem efeitos ato à entidade em vigor da
~~constituição~~ da mesma - retira a validade de
~~uma vez que a natureza constitucional~~
é invalidada pelo que não pode ter efeitos
jurídicos. (282 nº 2)

No entanto, aquele se põe é que ficam
contudo reavaliados os crimes julgados
de acordo com o 282 nº 3 uma vez que
~~a lei nº 32/2008 de 12 de julho~~ na tem
aplicamento avar com maioria para disciplinar
o ordenamento social - tendo sido
sem uso como elemento probatório de
condenação pelo MP.

Assim, à partida estes crimes julgados
ficam reavaliados. No entanto, no nosso
ordenamento jurídico enquanto Estado de
Direito existem mecanismos de relativização
dos crimes julgados, ato posterior nº 29
nº 6.

Assim, ou seja não se trata de uma den
mentiras elevadas no 282 nº 30 TC

não ocorrendo nesse sentido à partida ficam neutralizados os casos julgados. No entanto, claro está que os direitos possuídos que falam pueras e que permanecem quaisquer estarem sujeitos do elemento probatório, o TC quanto a isso não pode fazer - há mecanismos de processo Civil e Projeto Penal (449º CPP) a que estas pessoas já se podem recorrer antes da decisão ~~desta~~ ~~de constitucionalidade~~ demonstrar a constitucionalidade do TC e continuam a poder se recorrer depois dela.

E' aquilo de fraco vínculo que corrixa faz sentido num entendimento de Direito.

Claro está, contudo, que geralmente as pessoas não são consideradas como apurar um único elemento probatório, aquilo também pode relativizar a preocupação do TC.

(4)

S. Outra, depois da declaração de constitucionalidade da lei / aquela, em sede de fiscalização constitucional, é que o Juiz, o Governo entende que isto condiziria ao caos nos tribunais judiciais, por isso provocaria a elaboração de uma quantidade infinitável de processos cíveis paralelos.

E' preciso entender aqui um DL no qual:

- i) estabelece que os juizes devem emitir habeatibus para os julgados há mais de 30 dias.

Outra, sabendo ~~deste~~ este ponto: o Governo não o podia fazer uma vez que se tratava de uma matéria de competência legislativa do Congresso (legislativo do ALE) nos termos de 165, I, C). Polo andar, para legislar sobre

esta matéria o Governo teria de apresentar uma proposta de lei de autoria sua. Neste caso a iniciativa legislativa de uma lei de autoria (legislativa cabia exclusivamente ao Governo) e a ALE, caso a comissão pudesse emanar uma lei de Autoria (legislativa ~~que~~ ~~que~~ definiria o objeto, extensão, sentido e demais) (165, 2) e em que permitiria ao Governo emanar um DL autorizando sobre a matéria.

(ii) Sobre a segunda questão deste DL do Governo - o feito de introduzir um novo regime jurídico do cumprimento e execução das decisões de conciliação eletrônica substituto da Lei nº 32/2008. Claro está que o Governo, não pode decretar declarando uma lei como constitucional pelo TC, emitir um novo diploma como mesmo conteúdo. Isto seria uma violação da soberania do TC enquanto órgão de cípula em questões constitucionais. Abordando, se já houve sido declarada constitucional com tanta obrigatoriedade, quando aquilo puder ser feito pelo Congresso, de que o PR ~~deve~~ se entendava como o Governo e não se queria fiscalizar a ~~que~~ ~~que~~ garantia da constitucionalidade do TC - caso em que o TC não puderia se posicionar constitucionalidade e o PR se cessa obrigado a votar para a constitucionalidade (279, n.º 1) então mesmo que alegue a seu parecer que os juizes da causa não podem aplicar - ou mesmo que aplicaram - (mais) existiu ~~que~~ ~~que~~ novo义务 para o TC.

porque se existe para julgamentos de constitucionalidade (280, 5) só podemos condenar aquela anomalia ~~que~~ ~~que~~ juiz da causa aplicou uma declaração constitucional também haverá

conselho de Estado (145a)².

Além

Não o tanto tanto algo que entramos
atualizado da expulsão "medida fáceita"
o PR não podia dissolver a AR.

Não sabemos também se fizeram observadas
as exigências do 172º n.º 1.

Pelo clearn disso, ao dissolver a AR o
PR é obrigado a marcar dia de eleições
não a todo dissolvição para os próximos
60 dias (113, 6) - cum também não podia
marcar eleições para dia 1º de 65 dias.

De seguida o PM, propõe para com a situação
afirma que "até à realização das eleições,
o Governo mantai-se - ai em plenitude de
funções". Onde, o PM está errado de maior
& que, de acordo com o 195, 1a) o que
implica demissão do Governo e o início
de nova legislatura e não novas eleições,
polo que o Governo se mantém em plenitude
de funções até nova legislatura.

S.

O PM tem desculpabilizado na reacção d'apm
decreto com o 187º n.º 1 o PR tam apesar de
outras partidas (algumas não sabemos
sefor) e tam em contra os resultados obtidos.
não.

Podemos aqui questionar no sentido se o PR
não estaria - ao nomear para PM sólido do
terceiro partido mais votado embora nenhuma
eleição não tenham sido feita a dishonra
de farsas contínuas como os maiores 2 partidos
mais votados) a colocar ~~desde~~ a sua vantagem
à frente da vontade democrática expressa
pelo povo, colocando em causa o princípio

0,5

0,25



N.º Exame: 100472336

Data: / /

Disciplina: DCP

Cód. Disciplina: _____

Ass Professor(a): _____

Ano Letivo: / Classificação: _____

II

2. Quando o PR recebe uma lei orgânica
decreto para ser promulgado com
evidente que este tem de aguardar oito dias
antes de a poder votar politicamente ou promul-
gar ~~decreto~~ (278º n.º 7) uma vez que ~~esta~~
está no caráter lei orgânica, aliando PR,
também o Primeiro Ministro e ~~um~~ quinto dos
deputados à Assembleia da República podem
requer fiscalização preventiva da constitu-
tionalidade do TC (278º n.º 4) pelo que o
Presidente da Assembleia da República, mediante
em que ontem o PR decretou que deve ser promul-
gado como lei orgânica também devendo desse
conhecimento ao PM e aos grupos parlamentares
da AR (278º n.º 3)

Assim, a qualquer que seja o decreto
não pode ser de PR ao receber um decreto para
ser promulgado como lei orgânica mantém-se
pode promulgar da cerimónia com o 134º, b), pode
votar politicamente de acordo com o 136º n.º 1 mas
tem de aguardar esses oito dias pendurada
ao PM e aos deputados de cada entidade
que querer fiscalização preventiva da constitucio-
nalidade do TC. Pode também ele próprio
querer a fiscalização preventiva pelo TC
278º n.º 1.

Assim, compreendemos que PR não pode votar
imediatamente como votar
~~decreto~~

Outras questões que se coloca quando, neste hipótese, é dito que o voto parainconstitucionalidade do PRK só pode ser utilizado se e só se depois de requerida a fiscalização punitiva da constitucionalidade ao TC, este se pronuncie positivamente no sentido da inconstitucionalidade, caso em que o PR é obrigado a votar - 279º nº 2.

O voto político é um voto por não votos de mérito opostundo à constitucionalidade do diploma que o PR ~~pode~~ pode exercer de acordo com o 136º nº 7.

Quando PR não pode fazer é votar politicamente alegando razões de inconstitucionalidade "Aquele que elaborou a Constitucionalidade de determinado projeto de lei deve decidir se o PR deve negar a aprovação ao TC não podendo justificar o seu voto "político" com outras questões sem aaprovação do TC. Assim, o PR votará mal o decreto para elas dar razões

3. Tendo o PR votado o diploma politicamente, este pode confirmá-lo. No entanto, para se tratar de uma lei orgânica é exigida maioria de dois terços dos deputados presentes, devendo superar a maioria absoluta das deputados em efetivo de deputados de acordo com o 136º nº 3, o que é visível como aprovado em que obtém 170 votos a favor, 30 contra e 30 abstenções.

Em caso de confirmação de diploma após voto parainconstitucionalidade o PR está obrigado a promulgá-lo no prazo de 10 dias de acordo com o 136º nº 2.

No caso aprovando o PR não poderá pautar aprová-lo a promulgá-lo diploma confirmado.

O PR afirma ainda que a justificativa da sua não promulgação se prende com as

0,5

0,15

0,25

0,25

0,25

0,15

0,1

reverdeividou quanto à constitucionalidade do diploma, caso em que a CRP não obriga a promulgação de acordo.

Outra, o PR está errado. O que acontece é que se o voto parainconstitucionalidade é rejeitado quando o PR contém um diploma votado por inconstitucionalidade de alguma pode fazer por maioria de dois terços dos deputados ~~em efetivo de deputados de fato~~, desde que suposta maioria absoluta dos deputados em efetivo de deputados - 279º nº 3 o PR efectivamente não é obrigado a promulgar, ~~pois~~ pois o ~~o~~ 279º nº 2 não exige que qualquer projeto para a promulgação possa conter esse dezeno ao PR. Há quem entenda, contudo, que isto se trata de uma licença constitucional que pauta tanto deve ser aplicada o 136º nº 2. No entanto, a opinião mais ~~é~~ é fonte de cabal pautar a de que o PR não é obrigado a ~~em efetivo de deputados~~ promulgar diplomas confirmados depois de votados por inconstitucionalidade e se puder o PR tanto como função seu garantia da CRP (127º nº 3).

Assim, o PR está errado pois não pode seu confundido voto pelo inconstitucionalidade com devidos de inconstitucionalidade - se tiver essa devidos deve-se ter negado a aprovação do TC (278º nº 1) - algo a que não pode poder agir, depois de votar politicamente o diploma ser confirmado.

4.

O PR pode dissolver a ALR de acordo com os artigos 133.º e 172º.

No entanto, para o fazer o PR é obrigado a avisar os partidos nela representados e o

No seu surgimento compreendemos claramente a sua dimensão de limite se atendermos às mananças absolutas ~~de~~ europeias de mananças ^{com} discricionariedade total.

No entanto é necessário ter em conta que na história do constitucionalismo é feita uma renome alterada ~~passado~~ ~~estatuto~~ ~~fundador~~ é muito como limite do poder mas o Direito também funda o poder. Isto seja, o Direito é não só limite mas também fundamento do poder na medida em que o facto do poder ser juridicamente fundado lhe dê legitimidade.

Tendemos a aceitar ~~que~~ melhor um poder fundado no Direito e podemos compreender isto facilmente através de duas ideias: a ideia de que, sem momentos revolucionários, sendo a revolução profundamente anti-jurídica por natureza - impulsionando o Direito surge, porem sempre a legitimizar uma nova ordem. (De resto, é o caso da revolução do 25 de abril portuguesa: no princípio dela foi publicada a Lei 1 de 76 e pouco depois de Paris, a 14 de maio as Leis 2 e 3 de 76 - constitutivas ^{de} ~~que~~ nova ordem). E ainda, se compreendemos que, por exemplo o facto de existir um processo judicial (jurídico) faz com que os juízes - e a partir daí saiam do poder desse processo participarem melhor a decisão, essa decisão.

~~Este é~~

Compreendemos, contudo também, como o princípio do Estado de Direito não deixa de ser uma ideia conceber no sentido em que simultaneamente o poder - o Estado - é limitado pelo Direito mas também é o próprio Estado a falar dos seus negócios que querer o Direito.

~~Este é~~

Qua, até aqui aparentemente encerramento uma dimensão mais formal do Estado de Direito



N.º Exame: 100472336

Data: 6 / 6 / 2022

Disciplina: Direito Constitucional Português

Cód. Disciplina: _____

Ass Professor(a): _____

Ano Letivo: 2021 / 2022 Classificação: _____

I

1. O pormenor constitucional não faz parte do artigo da constituição. ~~que~~ Existem essencialmente três possibilidades em relação a qual o seu valor jurídico:

Uma visão segundo a qual o pormenor não tem valor jurídico, podendo ter valor histórico ou até literário mas não normativo. - irrelevância jurídica

Uma visão segundo a qual o pormenor tem o mesmo valor jurídico da que qualquer outra disposição do artigo ^{constitucional}.

E, por fim, como sintese da tese e anti-sintese uma visão segundo a qual o pormenor constitucional não tem valor jurídico diretamente mas pode servir para interpretar as normas do artigo - tendo assim um valor jurídico relativo. - relevância relativa

No caso do pormenor da CRP 76 este deve ser visto contextualmente. Trata-se essencialmente de um documento literário, ~~que~~ escrito pelo inclusivo por Manuel Alegre e que no fundo apresenta de forma poética aquilo que foram as intenções, ~~que~~, as ideias de base que pautaram a Assembleia Constituinte na elaboração da Constituição - e o povo português - por quem seus representantes democraticamente eleitos puseram a fundo, universal, justo e igual.

Não deixa contudo de ser um documento controverso, tendo inclusivo existido uma tentativa infrutífera ~~de~~ de eliminá-lo na Revisão Constitucional de 1997 e continuando ainda hoje a ser muito debatido sobretudo por fases políticas mais pró-movimento (mais particularmente pela iniciativa libanesa).

Sem dúvida que a questão que caixa mais discutível é a expulsão e de abrir caminho para uma sociedade "socialista". Mas de facto, como se iniciou o processo e necessário tomar esta questão contextualmente, tendo em conta o momento histórico que se vivia em 1976 e que se viveu entre a Revolução dos Cravos de 1974 e a publicação da Constituição:

Uma questão de grande peso e sem dúvida o facto de que Portugal - à data da votação da Constituição - era um país extremamente pobre e atuado, com taxas de analfabetização ponte das 40%. — tendo isto em conta fizermos compreendemos a vontade por um Estado mais intervencionista, mais redistributivo, mais "socialista".

Por acim disso, tendo em conta aquela que tinha sido o regime do Estado Novo - autoritário e corporativista - compreendemos também este oposto socialista enquanto o oposto daquilo que a Revolução dos Cravos tinha deu bando e no qual Portugal se queria afastar.

Ainda por fim é necessário compreender que a Constituição era necessária legitimar a Constituição, ou seja - não só em que a Constituição é publicada - a 10 de abril de 1976 (e isto não é de forma alguma legitimada - e como sabemos a Constituição deve ser entendida sempre como uma relação entre o seu texto, a realidade concreta e os valores da sociedade (funcionais e/ou constitucionais) ato parcial na medida da Constituição não tem forma de se distinguir e si proponha como ação normativa, positiva - de modo sempre do sentido de vinculação das quais se dirige, das quais acto impõe ao povo. E portanto era necessário que a Constituição fosse ao encontro das expectativas do povo partidário para que pudesse ser feita legítima.

Ainda mais se considerarmos - e isto não deixa de ser umas das críticas ática da Constituição - que não houve voto sobre para a sua aprovação. E que, de facto uma coisa é eleger uma Assembleia Constituinte de forma democrática e outra marcar essa coisa e aprovar o seu texto - o resultado do seu trabalho.

Para além disso, é necessário, num entendimento mais amplo (e porque o Direito está ligado de forma intrínseca à Política) compreender o porquê de tantos momentos que se vivem em Portugal durante a votação da Constituição, nomeadamente os acontecimentos que levaram aos Pactos MFA - Partidos nos quais se estabelece a burguesia ^{partidaria} de MFA incluir determinadas disposições na Constituição. Foram momentos politicamente controvertidos e em que se assistiu a um conflito entre a legitimidade revolucionária da MFA e a legitimidade democrática da Assembleia Constituinte.

Assim, em relação ao valor jurídico da publicação constitucional português as opiniões oscilam entre a total irrelevância do mesmo - ou seja sem qualquer valor jurídico - e a relevância relativa, ou seja podendo servir para tanto impulsionar ~~de~~ disposições na constituição, e estes posicionamentos vêm também muito tendo em conta o posicionamento político das suas sujeitos ~~um~~ entre um posicionamento mais liberal privado e um posicionamento mais proximado do socialismo em sentido amplo.

2

I

2. O princípio do Estado de Direito é um princípio liberal que tem como fundamento uma ideia de limitação do poder atuado do Direito. As fontes agirem através do Direito, o poder não de poder sem arbitrio.

*dimensão mais material, como tendo sobjacentes
valores principais e valores dos efeitos que pode
abdicar.*

2

II

alteração da lei

0,25

1. Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional ~~é uma competência legislativa com necessária absoleta da AR, para constar no artigo 164º, alínea b, c).~~

0,5

No entanto, ~~esta~~ a negociação da matéria é sempre da forma de lei orgânica para função da 166º, nº 2. As leis orgânicas são leis de VLTAN ~~constituição~~, para função das 112º, 3 e tendo em conta os materiais particularmente importantes que exijam um procedimento legislativo específico.

0,25

Exigem nomeadamente ser votadas na Assembleia da República em plenário, para função das 168º e serem aprovadas por maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções, de acordo com o 168º nº 5.

Outra, no caso representado não temos informação sobre se ~~outra~~ a alteração da lei de organização, funcionamento e processo do tribunal constitucional foi votada na Assembleia da República, mas vamos contudo que, para tal aparecer 110 deputados a favor, esta não foi aprovada, pois não cumpre o requisito procedimental do 168º nº 5 de ser aprovada por maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções, ou seja, no mínimo ~~110~~ 116 deputados.

Assim, esta lei ~~não~~ não foi devidamente aprovada para constar de constitucionalidade ~~fundamental~~ formal / procedimental.



N.º Exame: 100472336
Data: / /
Disciplina: DCP

Cód. Disciplina: _____

Ass Professor(a): _____

Ano Letivo: / Classificação: _____

I

2. (continuação) Se considerarmos o princípio do Estado do Direito apenas neste sentido entre todos que consideram o Estado Nacional - Socialista colocado em sentido de Direito.

No entanto, diversos autores consideram que o princípio do Estado do Direito incorpora uma dimensão mais material. Mais voluntativa. Em esse sentido que, segundo o que fôssoz George Barcelos Góesvoz, podemos considerar valores principais como condicionais, subprincípios do Estado de Direito.

Finalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio que tem a pessoa humana como uma pessoa concreta e uma pessoa-fim que não pode ser instrumentalizada pelo Estado ou pelo poder. É uma pessoa de um tempo e de um espaço com necessidades específicas que devem ser atendidas. Este princípio abriga o CEP de 76 no seu artigo 1º (muito mencionado pela Lei Fundamental de Bauru de 1949) mas é no entanto um princípio de difícil aplicação, estando geralmente associado a uma ideia de justiça.

Segundo, o princípio da igualdade, presente no artigo 13º do CEP que no seu número 2 nos apresenta uma ~~resposta~~ enunciado bastante concreto de dimensões que não podem ser motivo de tratamento desigualitário. Esta é esta não é, contudo, executiva, embora tente-se a

enunciar a ideia de igualdade como "tratou igual o que é igual e diferentemente o que é diferente" o que compõe um novo problema que é compreender que critérios podem ser usados para compreender o que é igual e o que é diferente.

Tocando o princípio da separação de poderes segundo o qual os diferentes poderes do Estado devem estar distribuídos por diferentes órgãos questionando constitucionalidade dos diferentes, especificando concorrentemente com a sua função. A separação clássica divide poder legislativo, executivo e juiz judicial, tendo sempre constantemente o poder moderador (que na época pertencia ao Rei). Este princípio deve ser entendido hoje não como um a separarrigida liberdade mas sim uma visão de separação separada e independência - artigo 111º da CRP - uma vez que os órgãos de encarregos hoje profundamente interligados, perfilhando vários funções.

Em quanto segue o princípio da constitucionalidade e juridicidade segundo o qual o sistema jurídico é uma ordem organizada e não caótica, organizada hierarquicamente, encabogada pela Constituição (art. 3º n.º 3), sendo os atos legislativos aqueles que a constituição enuncia exclusivamente (art. 112º) e ainda uma ordem com mecanismos de fiscalização da constitucionalidade e juridicidade legalidade - para garantir que são observadas.

Em quinto lugar, o princípio da segurança jurídica e proteção de confiança. A segurança sempre foi um tema muito como o direito e negar - se na necessidade de publicidade das ~~informações~~ - artigos 119º e quando na necessidade de

estas sejam claras, entendíveis pelos seres humanos. — o que é subjacente é que todos os negócios pendentes da jurisdição devem poder conhecer e compreender. A proteção de confiança tem com uma certa estabilidade de expectativas dos individuos que não podem ser surpreendidos por medidas institucionais que exigem que a ordem jurídica seja estabelecida e possibilite a refugio trazido das normas normas ambientais em Dírito penal se estas forem mais severas para os indivíduos (29º n.º 1)

Em sexto lugar o princípio da proporcionalidade que tem sido extremamente relevante nos últimos 10-30 anos na Europa continental e que se subdivide em três subprincípios: adequação à medida de ser efetuado apto a prosseguir o fim que se compreende a prosseguição da ordem - que deve ser a medida, entretanto, as pessoas, menos levava para os cidadãos e proporcionalidade stricto sensu - que não haverá um balanço entre ~~benefícios~~ ~~debaixo~~ aquela que se tem a ganhar e o que se perde com a medida. No fundo, uma ideia de que a medida não pode ser exorbitante levava para certos direitos de fama e proteção ~~que~~ aquelas que se quer proteger.

Faremos ainda considerar que o princípio do Estado de Direito ~~que~~ ~~que~~ tem também subjacente um princípio democrático no sentido em que tanto Direito tem de ser fundado na vontade popular através de processos eleitorais dos titulares dos poderes políticos que portanto, seja estabelecida, como representantes vinculados majoritariamente à vontade do povo que os elegeram.

Assim, compreendemos o Estado de Direito na sua

Pode falar a favor da contabilidade do ajuo se o juiz não desaplicar nome de forma constitucionalmente de modo que, uma vez que o nome já foi julgado, constitucionalmente anulado pelo TC ~~está na sua~~
~~obrigatório~~ nome para o TC por parte do MP de acordo com o 280º nos.

0,75

~~é o fisco que põe~~
~~efetivamente os~~
~~como concerto?~~

3. A provisão de justiça pode, por força do 281º 2º 1º) que o fisco efetua abstrata da constitucionalidade do ajuo e pôr em causa a fiscalização da nomeação abstrata, por via principal e portanto independente de qualquer caso concreto.

Os esforços do fisco efetua abstrata da constitucionalidade do ajuo TC. (fisco não é partente, concorrente) são de, caso o TC assim considere, uma declaração de inconstitucionalidade com fundo a bulega fólio geral, ou seja transformar a norma de valor jurídico maior quando nosso entendimento jurídico é nula, nunca tanto partente pedido produzir efeitos (282º 1º) que é publicada em Diário da República de acordo como 119º 1º g) pôr em causa que tem efeitos fólio de eliminação da norma do entendimento jurídico, determinando cunha reputação de quem quer que seja eventualmente ligado ao caso.

A exceção são os casos julgados que não se podem aplicar 282º 1º 3º) exceto se forem casos excepcionais decisões em conformidade TC afirmando nome corpo é da natureza penal, disciplinar ou de menor consideração social e fôr de contudo maior faturado.



N.º Exame: 100472336

Data: / /

Disciplina: DCP

Cód. Disciplina: _____

Ass Professor(a): _____

Ano Letivo: / Classificação: _____

II

S. (continuação) democrático ao nomear o candidato concorrente para estar devidamente com a confirmação do diploma que se havia preulado.

O PR tam. enunciado devidamente na nomeação do PM, não tarda sequer de nomear alguém pertencente a partido mas aqui talvez se pôde que questionar se todo respeitamente em conta os resultados eleitorais.

~~o problema~~

O ajuo pode e factivamente contado (não é devidamente e é o fôlio de o Governo, porque entende em plenitude de funções de valor que o seu programa não cumprido por la AR de acordo como 186º nos atos que o governo obteve).

No seu programa constam as principais orientações políticas e medidas a adotar que pôr em vigor os direitos fundamentais da Constituição, nomeadamente (188º) e para o cumprimento destes devem ser sobretudo a apuração da AR a horas de um dia da AR, no prazo máximo de 24 horas após a sua nomeação de acordo como 192º 1º 7º.

A aprovação do programa exige maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções de acordo com o 192º 4º impõe a renúncia do cargo (195º 1º d). O que se

0,75

0,75

0,5

seriam necessários 116 votos contra no mínimo
tendo o voto do Gómano para ter 71
votos contra, o Gómano entra em discussão.

0,25

III

1. No processo criminal, António invoca a constitucionalidade da norma da lei nº 32/2008 que puniu a nomeação à Polícia Judiciária, considerando os dados de localização e os delincuentes que chamaram telefones.

Este questionamento não pode chegar diretamente ao TC através de António uma vez que em Portugal não existe recurso direto ao TC (exceção de censura).

Assim existem alternativas de chegar ao TC: pode chegar ao TC em sede de fiscalização, obstante se o António aponta as entidades legitimadas no 281º artigo a f) (uma vez que não é a fiscalização que se aplica) a que se querem a fiscalização abstrata sucedida da constitucionalidade.

A questão pode também chegar ao TC em sede de fiscalização conculta difusa, incidental da constitucionalidade: uma vez que: se o António invoca a constitucionalidade das normas da lei nº 32/2008 então o juiz da causa, tendo competência para apreciar e decidir sobre a constitucionalidade das leis (204º) que sejam relevantes à causa poderá decidir de uma de duas formas:

Ou o juiz da causa recolhe a enumeração da constitucionalidade da norma pelo António, caso em que a dupla. Em tal sentido,

existia recentemente para o TC para permitido MP de acordo com o 280º a) e 280º b) constante da norma constante de convocação, de facto legislativo ou de decreto regulamentar ou, o juiz da causa não acolhe a enumeração constitucionalizada de polo António em que, de acordo com o 280º b) e o 280º n.º 4, uma vez que foi suscitada a constitucionalidade devendo o juiz da António - a parte por tanto de no enunciado TC. Deverá contudo, esgotar os meios ordinários para poder recorrer com a 7º 2 da LTC. O que é preciso que não acolha sua enumeração de constitucionalidade em todos os meios possíveis para poder recorrer ao TC.

2,75

2. Existe um mecanismo através do qual a fiscalização conculta da constitucionalidade pode levar à fiscalização obstrutiva que consta no 281º nº 3 e 82º 2º da LTC

Se o ~~caso~~ tiver sido julgada a constitucionalidade tais vozes em fiscalização conculta então pode igualmente um dos juizes do TC ou o MP recorrer fiscalização obstrutiva da constitucionalidade, com o objectivo de ultimar a natureza do entendimento.

Assim, existindo já tais causas em discussão: o da António, Bento e Catarina, que é uma possibilidade, mas não se pode dizer que seja necessariamente a mesma que sua fiscalização abstrata pode não ter sido requerida.

Portanto a Catarina não pode ter a certeza nesse sentido.